



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo n. 0003475-68.2023.2.00.0814

Pedido de Providências

CNJ PP N. 0001986-13.2023.2.00.0000

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

*INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
ABRIL 2023. INSTAURAÇÃO DE PEDIDO DE
PROVIDÊNCIAS. ACOMPANHAMENTO DE
CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE
DOS ITENS 8 E 9, DO VOTO DO RELATÓRIO DE
INSPEÇÃO.*

DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 152/2023-CGJ

Trata-se de pedido de providências instaurado em cumprimento ao voto integrado na Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em Unidades judiciais e administrativas do TJPA, bem como em serventias extrajudiciais do Estado do Pará, no período de 24 a 26 de abril de 2023.

Concluído e apresentado o relatório final dos trabalhos de inspeção (id 3356258- pág. 25) à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, foi lavrado Acórdão (id 3356258- pág. 6), contendo recomendações e determinação de instauração de pedidos de providências para monitoramento das medidas fixadas às Unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas inspecionadas.

Nesta Corregedoria Geral de Justiça, foi autuado o PP n. 0001203-04.2023.2.00.0814, contendo a íntegra do relatório e do Acórdão, tendo sido determinado, em decisão de id 3332156 dos autos da Inspeção, que fossem autuados pedidos de providências individualizados, por Unidade, para melhor acompanhamento das determinações.

O presente procedimento foi instaurado para cumprimento dos itens 8 e 9 do Voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, no relatório de inspeção, a saber:

8. Considerando-se as irregularidades encontradas no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira, determina-se a expedição de ofício à Corregedoria Geral da Justiça do TJPA para que, no prazo de 90 dias:



(i) expeça ofício circular aos cartórios de registros de imóveis do Estado do Pará, comunicando-se aos Oficiais a obrigatoriedade de cumprimento do artigo 819 do Código de Normas do Estado do Pará, bem como o artigo 169, IV, da Lei de Registros Públicos, a fim de que não existam mais de uma matrícula aberta referente ao mesmo imóvel;

(ii) inaugure estudos para a elaboração de provimento sobre os denominados “erros evidentes”, que devem, em regra, ser solucionados pelo registrador, sem necessidade de atuação do Poder Judiciário;

(iii) adote providências junto ao poder legislativo local e ao Município de Altamira, como objetivo de promover a regularização fundiária rural municipal, sugerindo-se, para tanto, a apuração de remanescente da gleba pública, Matrícula 1.822, a fim de se verificar área disponível para a expedição de títulos, conforme artigo 176, § 7º, da Lei de Registros Públicos;

(iv) aprofunde o diálogo institucional com o INCRA e o ITERPA, através de reuniões capitaneadas pela Corregedoria local, com o auxílio da Corregedoria Nacional, se necessário, a fim de acelerar a tramitação dos processos relacionados à regularização fundiária, possibilitando, por exemplo: (a) a emissão célere da certidão prevista no artigo 3º, inciso I, do Provimento Conjunto n. 10/2012 – CJCI – CJRMB, com prazo de validade de 90 dias, necessária para o procedimento de requalificação das matrículas canceladas pela decisão do CNJ no Pedido de Providências n. 0001943-67.2009.2.00.0000 e; (b) a realização do georreferenciamento;

(v) promova, em conjunto com o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, a imediata elaboração e implementação de plano de capacitação dos servidores do cartório, objetivando, precipuamente, a digitalização de todos os registros e demais atos notariais; (vi) determine as seguintes providências ao Oficial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira: (a) envio ao Conselho Nacional de Justiça da digitalização da Matrícula 1.822; (b) checagem das novas matrículas abertas, para identificar em quais dela não houve a devida averbação de bloqueio e cancelamento, a fim de que não sejam utilizadas como garantia em financiamentos agrários; (c) constituição de força-tarefa visando a elaboração imediata cronograma para digitação dos livros de matrículas, seguida da respectiva digitalização; (d) encerramento da inscrição de matrículas no sistema de encadernação de Livro 2 - Registro Geral e o Livro 3 - Registro Auxiliar e a imediata utilização de sistema de fichas para tal procedimento, segundo as normas jurídicas aplicáveis; (e) imediata restauração dos volumes I e II do livro Indicador Pessoal nº 7.

9. Considerando-se as irregularidades encontradas na Vara Agrária Regional de Altamira e Vara Agrária Regional de Castanhal, determina-se a expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJPA para que, no prazo de 90 dias:

(i) expeça orientação às varas agrárias para a priorização do julgamento a respeito dos conflitos negativos de competência suscitados pelo juízo inspecionado em torno da interpretação do artigo 167 da Constituição do Pará e do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 14/1993, no bojo dos quais se discute a identificação de imóveis como urbanos ou rurais;

(ii) inaugure estudos para atualização dos vários atos normativos sobre regularização fundiária, objetivando-se evitar divergências e dúvidas na interpretação e aplicação das referidas normas;



(iii) inaugure estudos para a análise da viabilidade de que os processos de requalificação sejam remetidos diretamente dos cartórios – com parecer do titular da serventia sobre a regularização ou não do imóvel – para o juízo agrário, via PJe;

(iv) expeça orientação às serventias extrajudiciais acerca da necessidade de os interessados com imóveis cancelados possuírem toda a documentação prevista no Provimento Conjunto n. 004/2021 - CJCI-CJRMB para a requalificação e consequente desbloqueio de matrícula;

(v) inaugure estudos para a atualização da metodologia de controle e gestão de modo que os processos administrativos de desbloqueio, que tramitam no PJe, sejam contabilizados na produção do magistrado;

(vi) envie esforços para o fortalecimento do diálogo institucional entre as varas agrárias e os cartórios a fim de se minimizar os equívocos na análise das serventias em relação aos procedimentos de requalificação, bloqueio, desbloqueio ou cancelamento de matrículas;

(vii) inaugure estudos para a criação do Núcleo de Regularização Fundiária na estrutura do Tribunal de Justiça do Pará.

É a síntese do necessário.

Por determinação desta Corregedoria de Justiça, no despacho de ID 3362146, foram adotadas providências quanto às recomendações acima transcritas, verificando-se o cumprimento de algumas determinações e a descrição do andamento das demais, conforme a seguir especificado:

Recomendação 8

Item i – houve expedição de ofício circular a todos os Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Pará, no ID 3415647, em que algumas serventias apresentaram nos autos ciência da determinação de encerramento da matrícula do imóvel, cuja circunscrição pertença a outro município.

Faz-se necessário expedir ofício circular às serventias de Registros de Imóveis, para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências adotadas para o cumprimento da determinação, com indicação de prazo para a efetivação.

Item ii – como já mencionado no despacho de ID 3362146, esta Corregedoria já havia editado o Provimento nº 06/2023-CGJ, anexado aos autos pela Secretaria, conforme ID 3438600, que versa sobre o procedimento de requalificação de matrículas imobiliárias averbadas com bloqueio e cancelamento, originando ainda a requalificação simplificada, no artigo 13, e qual seria a forma de retificação pelo próprio Cartório de Registro de Imóveis, nos casos em que forem procedidas mediante erro ou equívoco.

Itens iii e iv – conforme certificação da secretaria de ID 3422343, houve juntado relatório e do despacho de ID 3362146, nos autos PjeCor nº 0001278-43.2023.2.00.0814, que trata de discussões do grupo de governança do TJPA acerca da regularização fundiária no Estado do Pará.

Item v – o ofício circular foi expedido destinado à ONR, conforme ID 3438259 e à ANOREG/PA, conforme ID 3438260, para elaboração de um plano voltado à capacitação, em ação conjunta com a CGJ, pelo que, solicitem-se informações à ONR e à ANOREG, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas, devendo ser informada previsão de data para a capacitação, caso não tenha sido



elaborado o plano.

Item vi – conforme certidão da secretaria de ID 3422343, foi procedida a autuação do pedido de providências PjeCor nº 0003752-84.2023.2.00.0814, para acompanhar as determinações para o Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Altamira/PA.

Recomendação 9

Item i – houve expedição de ofício circular de ID 3421195, com orientação destinada aos Juízos das Varas Agrárias.

Itens ii e iv – conforme mencionado, esta Corregedoria-Geral de Justiça editou o Provimento CGJ 06/2023, que regulamenta o procedimento para requalificação de matrículas e o Provimento CGJ 07/2023, que trata sobre o procedimento administrativo de cancelamento de matrículas imobiliárias de imóveis rurais.

Item iii – O art. 7º do Provimento CGJ 06/2023 trata especificamente dos processos de requalificação remetidos ao Juízo Agrário pelo Cartório, com sua devida manifestação.

Em cumprimento aos subitens ii e iii, à Secretaria, para juntar cópia deste procedimento aos autos do processo PjeCor 0002638-13.2023.2.00.0814, instaurado para acompanhar as deliberações do Núcleo de Regularização Fundiária.

Item v – no ID 3437375, o DPGE se manifestou no sentido de que os procedimentos que envolvem matéria de desbloqueio de matrículas sejam cadastrados na classe 1294 (outros procedimentos de jurisdição voluntária) combinado com o assunto 7899, para que os feitos sejam considerados na produtividade dos magistrados, acolhendo-se a sugestão do DPGE, para que os feitos sejam cadastrados na classe e assunto referidos, procedendo esta Corregedoria à retificação dos termos do Provimento CGJ 06/2023, no que se refere especificamente a esse ponto.

Item vi – expeça-se Ofício circular aos Juízos das Varas Agrárias do Estado do Pará, contendo a recomendação descrita neste item (item 9, subitem vi).

Item vii – o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas já foi implementado nesta Corregedoria, através do Provimento CGJ 4/2023, juntado aos presentes autos, no ID 3438597.

À Secretaria deste Órgão, para adoção das seguintes providências:

Expeça-se Ofício circular às serventias de Registro de Imóveis, para que informem quais as providências que foram adotadas, no prazo de 10 (dez) dias, e em caso negativa, que seja enviado um plano de ação com prazo final razoável para a efetiva execução.

Ademais, os processos administrativos de desbloqueio que tramitam via Pje devem ser reclassificados para a classe 1294 e assunto 7899.

Intime-se a ONR e a ANOREG para que informem as providências adotadas quanto ao item v, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se Ofício circular aos Juízos das Varas Agrárias do Estado do Pará, contendo a recomendação descrita no item 9, subitem vi, e recomendando a



utilização da classe 1294 no assunto 7899 nos processos administrativos de desbloqueio de matrículas, que tramitam via Pje, a fim de que sejam considerados na produtividade dos magistrados.

Encaminhem-se ao autos ao Gabinete do Juiz Auxiliar da CGJ Lucio Barreto Guerreiro, para manifestação e providências quanto à alteração sugerida e aprovada para o Provimento 06/2023.

Esta Corregedoria sugere ao Conselho Nacional de Justiça, que seja desenvolvido, no sistema PJe, um novo assunto específico para DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA, ainda inexistente.

Diante do exposto, expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional do CNJ, prestando as informações adotadas por esta Corregedoria, em cumprimento às **determinações da Corregedoria Nacional de Justiça.**

Após, retorne conclusos.

Servirá a presente decisão como ofício.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

